



34a. VARA FEDERAL

Portaria

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

34ª VARA - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

PORTARIA Nº 30/2021

Regulamenta a Inspeção Ordinária 2021 da 34ª VFPE

A Juíza Federal da 34ª Vara Federal, da Subseção do Cabo de Santo Agostinho/PE, **Dra. Ethel Francisco Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Atendendo ao que prescreve o art. 13, III e IV, da Lei n.º 5.010/66, a Resolução n.º 496/2006, do Conselho da Justiça Federal, e, ainda, os arts. 1º a 16, do Provimento n.º 01/2009, combinados com os arts. 18 a 26 do Regimento Interno, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal 5.ª Região.

RESOLVE:

I - designar o dia **17 de maio de 2021, às 9h**, para o início dos trabalhos de INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL nesta 34ª Vara Federal/PE, que deverá se estender até o dia **21 de maio de 2021, de forma remota**, podendo ser realizada com acompanhamento dos representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia Geral da União, da Defensoria Pública da União, servindo de Secretária a Diretora de Secretaria da 34ª VFPE;

II - determinar a expedição de edital, com a observância do disposto nos art. 18 a 26 do Regimento Interno da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, para ciência dos interessados;

III - que, durante o período da inspeção, somente será despachada matéria urgente, que importe em perecimento de direito;

IV - suspender o expediente normal até a conclusão dos trabalhos;

V - cientificar os interessados de que não haverá sessões de julgamento no período de inspeção;

VI - com relação aos processos físicos, migrados para o PJE sem sua digitalização integral, com eventual prazo para qualquer das partes durante a inspeção, esses prazos ficam suspensos e serão devolvidos após o seu término, de modo a não lhes causar prejuízos;

VII - no tocante aos feitos em tramitação via sistema processual informatizado, Creta e PJE, a inspeção ordinária **não** enseja a suspensão dos prazos processuais, mas sim a **prorrogação dos prazos vencidos durante sua realização para o primeiro dia útil seguinte**.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor da Justiça Federal da 5ª Região.

Oficie-se ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, à Advocacia Geral da União e à Defensoria Pública da União para, querendo, enviar representantes, na forma do art. 18 do Regimento Interno da Corregedoria Regional e da Resolução n.º 418.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.